



CÂMARA MUNICIPAL

DE

S. BRÁS DE ALPORTEL

ACTA N.º 26/2008

da reunião ordinária de 16 de Dezembro de 2008

PRESIDÊNCIA:- Engenheiro António Paulo Jacinto Eusébio. -----

VEREADORES PRESENTES:- Vítor Manuel Martins Guerreiro, Doutora Judite Gil Gonçalves Neves, Doutor Joaquim Gago Mendoza e Doutora Marlene de Sousa Guerreiro. ---

FALTAS JUSTIFICADAS:------

FALTAS NÃO JUSTIFICADAS:------

HORA DE ABERTURA:- Catorze horas e trinta minutos. -----

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR:------

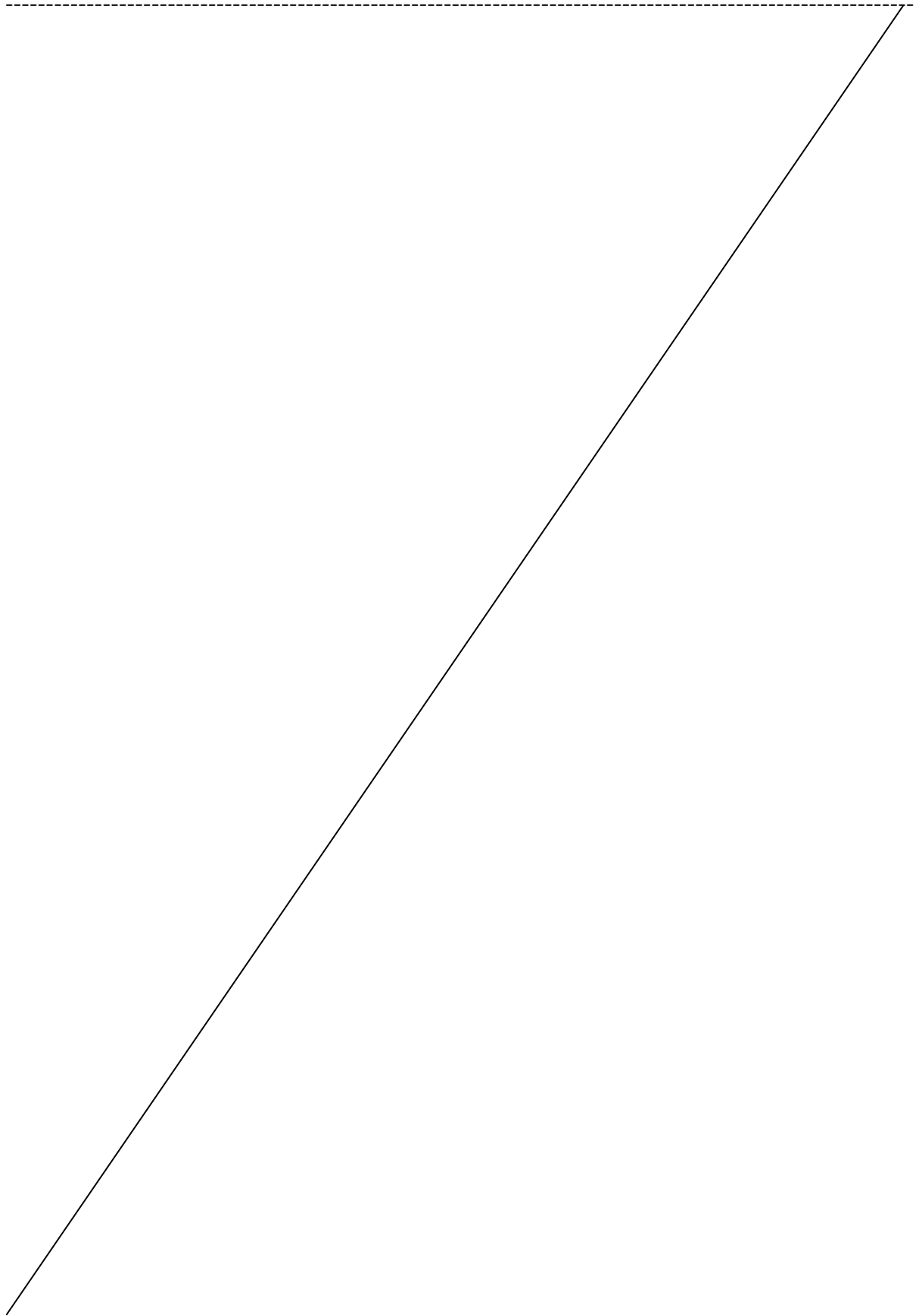
----- Dispensada, por unanimidade, a leitura da acta da reunião anterior por ter sido aprovada em minuta, no final daquela reunião, nos termos legais. -----

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA: -----

----- Foi presente o documento mencionado em epígrafe número duzentos e trinta e nove, respeitante ao dia de ontem, o qual apresenta um saldo de disponibilidades para hoje de dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove euros e dezasseis cêntimos dos quais quinhentos mil euros em contas de depósito a prazo, dois milhões, duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e sete cêntimos em contas de depósito à ordem, mil euros em fundo de maneo, três mil trezentos e um euros e setenta e três cêntimos em numerário e trezentos e sete euros e oitenta e seis cêntimos em cheques, estes dois últimos em cofre na Tesouraria Municipal. -----

INTERVENÇÃO ABERTA AO PÚBLICO

-----Sendo catorze horas e trinta minutos, o Senhor Presidente declarou iniciada esta reunião para cumprimento do número cinco do artigo octogésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, na redacção dada pela Lei número cinco, traço, A, barra, dois mil e dois, de onze de Janeiro, posto o que seguiu o período de “Intervenção Aberta ao Público”, durante o qual nenhum munícipe usou da palavra. -----



PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- Sendo catorze horas e trinta minutos, o Senhor Presidente declarou iniciado o “Período de Antes da Ordem do Dia”, nos termos do artigo octogésimo sexto da Lei número cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, na nova redacção dada pela Lei número cinco, traço, A, barra, dois mil e dois, de onze de Janeiro:-----

----- O Senhor Presidente solicitou autorização para serem incluídos no decorrer desta reunião os seguintes assuntos:-----

----- Remodelação e Modernização do Mercado Municipal;-----

----- Relatório Final;-----

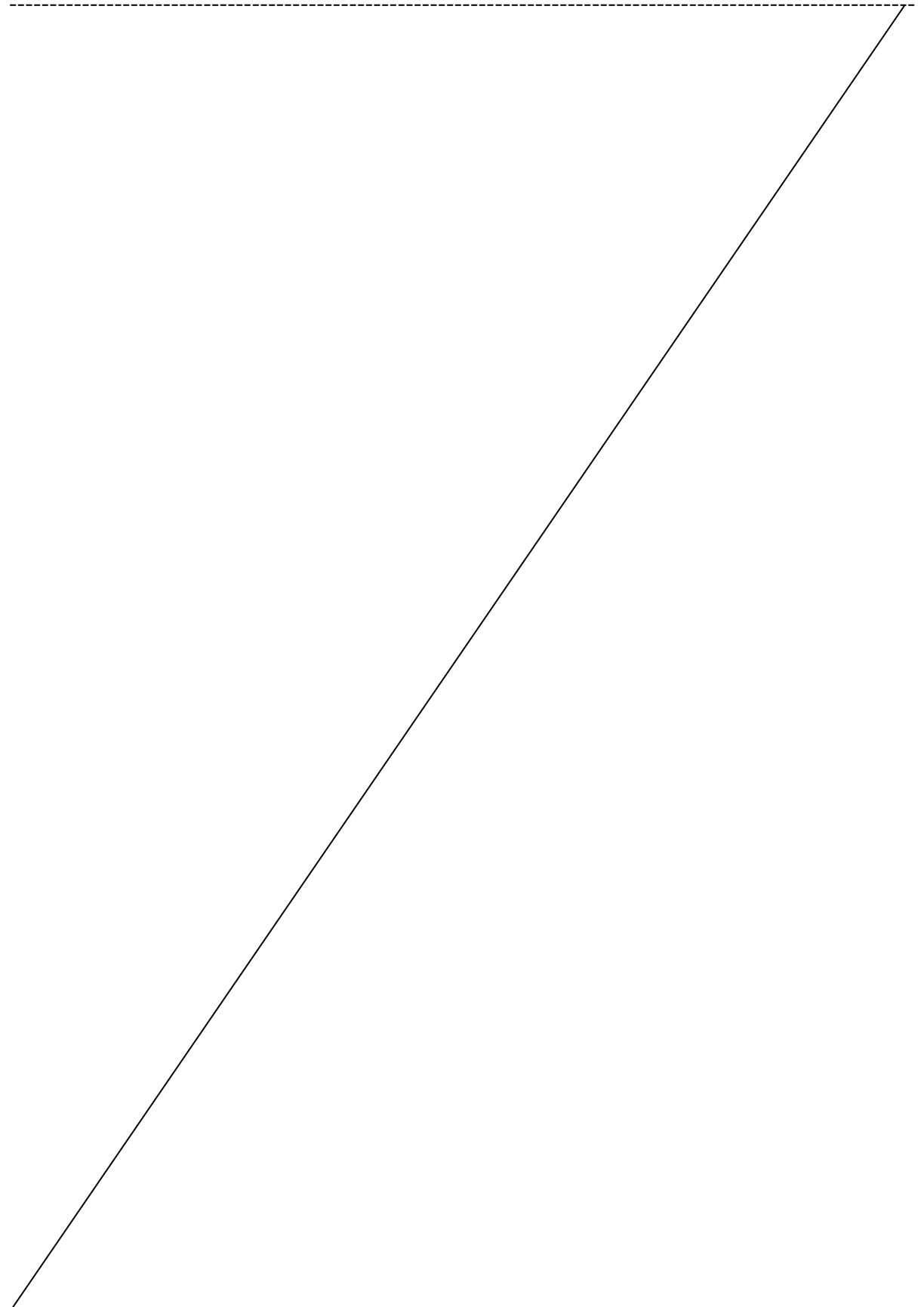
----- Possibilidade de construção de num prédio rústico em Peral, de Silvia de Mendonça Rosa;-----

----- Informação simples sobre utilização de prédio rústico na Vila, de Ana Cristina Pessoa Lobo;-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a inclusão destes assuntos nas matérias a analisar nesta reunião.-----

----- O Vereador, Senhor Doutor Joaquim Gago Mendoza solicitou os consumos mensais de água nas rotundas municipais.-----

----- O Senhor Presidente respondeu que na próxima reunião serão entregues os consumos, conforme solicitado.-----



PROPOSTAS

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL PARA DOIS MIL E

OITO:- Foi presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara, Engenheiro António Paulo Jacinto Eusébio, relativa à décima terceira alteração orçamental para dois mil e oito, que a seguir se transcreve: -----

-----“*Havendo necessidade de se proceder ao reforço de algumas verbas orçamentais designadamente com:-----*

-----*Despesas com aquisição de bens e serviços, transferências correntes e outras despesas correntes na Administração Autárquica;-----*

-----*Despesas com pessoal e aquisição de serviços no Departamento de Administração e Finanças;-----*

-----*Despesas com o pessoal e aquisição de bens e serviços no Departamento Técnico Municipal;-----*

-----*Despesas com o pessoal, aquisição de bens e serviços e outras despesas correntes na Divisão de Educação Sócio-Cultural e Apoio ao Desenvolvimento, no tocante às despesas correntes.-----*

-----*Investimentos em edifícios – instalações de serviços, em material de transporte – grandes reparações e em terrenos do domínio público no Departamento Técnico Municipal. -*

-----*Considerando que para fazer face a estes reforços, no tocante ao orçamento municipal para o ano em curso, no montante de oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco euros, se pode recorrer às verbas inscritas excedentariamente nalgumas rubricas orçamentais;-----*

-----*Considerando que se torna urgente e de inadiável necessidade o reforço de tais verbas:”-----*

-----*Proponho que a Câmara autorize, ao abrigo das disposições contidas no ponto oito, ponto, três, ponto um, ponto, cinco das notas sobre o processo orçamental e respectiva execução, do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei número cinquenta e quatro, traço A, de vinte e dois de Fevereiro, décima terceira alteração orçamental conforme consta do mapa anexo, bem como a correspondente alteração às Grandes Opções do Plano.”-----*

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de alteração ao orçamento e correspondentes alterações às Grandes Opções do Plano e Plano Plurianual de Investimentos para dois mil e oito, remetendo-se à Secção de Contabilidade para a sua implementação.-----

-----O Senhor Presidente informou os restantes membros do executivo municipal que a **Proposta de Permuta de Prédios no Município de São Brás de Alportel para a Construção de Fogos a Custos Controlados/Estatuto Fiscal Cooperativo**, apreciada e votada em reunião ordinária deste executivo realizada no dia dois de Dezembro em curso, carece de pequenas rectificações ficando a mesma proposta conforme abaixo se transcreve: ---

----- **PROPOSTA DE PERMUTA DE PRÉDIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL PARA A CONSTRUÇÃO DE FOGOS A CUSTOS CONTROLADOS/ESTATUTO FISCAL COOPERATIVO**:-

A Vereadora a Tempo Inteiro, Senhora Doutora Judite Gil Gonçalves Neves, leu, em voz alta, a proposta que abaixo se descreve: -----

----- **“CONSIDERANDO que:**-----

----- **A) Foi celebrado, no dia vinte e um de Abril de dois mil e cinco, um Protocolo entre o Município de São Brás de Alportel e a FENACHE – Federação Nacional de Cooperativas de Habitação Económica, FCRL, o qual no seu artigo segundo prevê a cedência de terrenos municipais destinados à construção de habitação a custos controlados;** -----

----- **B) O Município de São Brás de Alportel é dono e legítimo proprietário dos seguintes prédios:**-----

----- **a) - Prédio urbano, com a área de mil cento e trinta, vírgula, quarenta metros quadrados, sito em Campina deste município, que confronta do Norte com Avenida S. Brás, outrora designado por arruamento, do Sul com o Município de S. Brás de Alportel, do Nascente com Rua Doutor Medeiros Galvão outrora designado por arruamento, e do Poente com Amândio Dias, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo oito mil cento e cinquenta e três e descrito na Conservatória do Registo Predial de S. Brás de Alportel sob o número quinze mil seiscentos e trinta e nove, barra, vinte milhões, oitenta mil, cento e vinte e dois, com o valor patrimonial de trinta e um mil, novecentos e quarenta e cinco euros e cinquenta e três cêntimos;** -----

----- **b) - Prédio urbano, com a área de setecentos e oitenta e oito, vírgula, sete mil duzentos e cinquenta metros quadrados, sito em Campina, deste Município, que confronta do Norte com o Município de S. Brás de Alportel, do Sul com João Pereira, do Nascente com Rua Doutor Medeiros Galvão e do Poente com Amândio Dias e Município de S. Brás de Alportel, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo nove mil oitocentos e quarenta e três e descrito na Conservatória do Registo Predial de S. Brás de Alportel sob o número quinze**

PROPOSTAS

mil, seiscentos e trinta e nove, barra, vinte milhões, oitenta mil, quinhentos e vinte e um, com o valor patrimonial de cento e trinta e seis mil, novecentos e noventa euros; -----

----- C) A FENACHE informou o Município, por ofício número quatrocentos e cinquenta e seis, barra, dois mil e sete, de nove de Outubro de dois mil e sete, de acordo com o artigo quarto do Protocolo referido, que a sua filiada UNIFARO – União de Cooperativas de Habitação de Faro, UCRL, será a cooperativa designada para promover todas as acções previstas no Protocolo;-----

*-----D) É do interesse do Município afectar os prédios identificados no **CONSIDERANDO B)** à construção de habitação a custos controlados/estatuto fiscal cooperativo para venda, nos termos da Lei número oitenta e cinco, barra, noventa e oito, de dezasseis de Dezembro, preferencialmente a munícipes do concelho que constarão da lista de inscritos para aquisição de habitação própria;-----*

-----E) Para o desenvolvimento do empreendimento torna-se necessário ceder os terrenos, em posse plena, por permuta de fracções habitacionais a efectuar nos mesmos, nos termos do Protocolo de Cooperação em vigor;-----

-----É apresentada a seguinte proposta de permuta dos terrenos supra identificados, por fracções autónomas que irão ser construídas nos referidos prédios municipais nos termos das seguintes condições: -----

-----Um - O preço dos prédios foi calculado com base no artigo terceiro, alínea b) do Decreto-Lei número trezentos e oitenta e cinco, barra, oitenta e nove, de oito de Novembro e de acordo com o preço de venda dos fogos a fixar pelo IHRU – Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, com referência ao segundo trimestre de dois mil e oito, conforme Portaria número quinhentos, barra, noventa e sete, de vinte e um de Julho e a lei referida no ponto D que é de: -----

*-----Para o prédio descrito no **CONSIDERANDO Ba)**, o valor de noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e um euros, tendo em consideração que a área previsível de construção é de mil setecentos e cinquenta e um metros quadrados;-----*

*-----Para o prédio descrito no **CONSIDERANDO Bb)**, o valor de noventa e sete mil, cento e setenta e oito euros tendo em consideração que a área previsível de construção é de mil setecentos e setenta e três metros quadrados;-----*

*-----Dois - Dado que o Município pretende que seja efectuada permuta dos prédios indicados no **CONSIDERANDO B)**, contra a entrega de fogos a edificar, a Unifaro*

compromete-se a entregar três fracções tipologia T2, uma a edificar no prédio do CONSIDERANDO Ba) e as duas restantes a edificar no prédio do CONSIDERANDO Bb).-

-----Três - A Unifaro compromete-se, igualmente a alienar fogos construídos no empreendimento aos agregados familiares que o Município indicar, em condições idênticas às dos restantes cooperadores da Unifaro, competindo aos beneficiários tornarem-se membros da entidade cooperativa designada pela Unifaro, sob condição do pontual cumprimento das suas obrigações enquanto cooperadores. -----

-----Quatro – Atendendo à capacidade construtiva do prédio prevista no Plano de Urbanização de São Brás de Alportel a escritura a efectuar é considerada para efeitos fiscais como permuta de igual valor, não havendo diferença declarada do mesmo, isto é, o prédio do CONSIDERANDO Ba) o valor de noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e um euros correspondente ao valor de uma fracção tipo T2 a entregar ao município após a sua conclusão e o prédio do CONSIDERANDO Bb) o valor de noventa e sete mil, cento e setenta e oito euros correspondente ao valor de duas fracção tipologia T2 a entregar ao município após a sua conclusão. -----

-----De salientar que para o prédio Ba) a Unifaro teria de disponibilizar uma fracção (valor de sessenta e um mil, cento e vinte e nove euros) e entregar ao município o valor de trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e dois euros, e que para o prédio Bb) a Unifaro teria de entregar duas fracções (valor global de cento e trinta e dois mil euros) e o município liquidar o valor de trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e dois euros.-----

-----Cinco - As infra-estruturas urbanísticas necessárias à realização do empreendimento, incluindo os ramais de ligação que forem necessários, são da responsabilidade da Unifaro. --

-----Seis - As obras de edificação devem ser iniciadas no prazo de dois meses a contar da data de emissão do alvará de licença de construção e concluídas no prazo estabelecido no mesmo alvará. -----

-----Sete - Com base na presente proposta, os serviços jurídicos do Município elaborarão uma minuta de escritura de permuta, para que seja assinada entre as partes. -----

-----Oito - Na eventualidade de incumprimento das condições da escritura de permuta a efectuar pelo notário privativo municipal, os prédios bem como as eventuais benfeitorias neles erigidas reverterão para o Património do Município de S. Brás de Alportel por deliberação tomada nesse sentido pela respectiva Câmara Municipal, não havendo lugar a qualquer indemnização.”-----

PROPOSTAS

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de permuta dando sem efeito o que consta em deliberação de dois de Dezembro de dois mil e oito, remetendo esta rectificação à Assembleia Municipal a fim da mesma anexa-la ao ofício número dez mil cento e oitenta, remetido no dia quatro do referido mês, solicitando que a mesma se pronuncie sobre esta proposta dando sem efeito a anterior. -----

----- **REMODELACÃO E MODERNIZACÃO DO MERCADO MUNICIPAL – EVENTUAL TRANSFERÊNCIA DO CAFÉ SNACK-BAR DO MERCADO PARA AS PISCINAS MUNICIPAIS DESCOBERTAS:-** O Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

----- “Tendo em consideração que brevemente se iniciarão os trabalhos com vista à obra de Remodelação e Modernização do Mercado Municipal; -----

----- Tendo em consideração que grande parte das actividades aí desenvolvidas serão transferidas para instalações provisórias sitas na futura “Casa das Artes”; -----

----- Tendo em consideração que não foi possível até agora efectuar a transferência das instalações das lojas sete e nove, destinadas a Café e Snack-Bar; -----

----- Tendo em consideração que para o actual explorador estas lojas são a única fonte de rendimento para o seu agregado familiar nelas laborando esposa e filho; -----

----- Tendo em consideração que este tipo de estabelecimento acarreta “despesas fixas” mensais que o explorador não pode satisfazer se a sua actividade ficar paralisada; -----

----- Tendo em consideração que à autarquia poderão vir a ser assacados encargos, na forma de indemnização por prejuízos causados a terceiros; -----

----- Tendo em consideração as negociações havidas para se tentar ultrapassar estes inconvenientes com um mínimo de encargos para ambos os intervenientes. -----

----- **Proponho:** -----

----- Um - Que a firma adjudicatária desta obra inicie os trabalhos de remodelação das instalações deste estabelecimento no início de Junho e que as termine o mais rapidamente possível, uma vez que a abertura e funcionamento do estabelecimento em causa não interfere com as restantes obras, por ter porta de acesso independente; -----

----- Dois - Que o actual explorador destas instalações transfira a sua actividade para o Snack-Bar de apoio às Piscinas Municipais Descobertas enquanto decorrerem as obras; -----

----- Três - Que o actual explorador pague mensalmente ao município a mesma importância que vem despendendo com a ocupação das instalações no Mercado Municipal

(cento e sessenta e sete euros e quarenta cêntimos).”-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a presente proposta, dando-se conhecimento ao interessado. -----

REQUERIMENTOS

-----**PROCº Nº 217/2005, DE CONSTRUÇÕES SERRAINVESTE – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LIMITADA – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA RECONSTRUÇÃO DE DUAS MORADIAS EM FUNCHAIS:-** Presente o processo

entrado na Divisão de Planeamento Urbanístico Municipal sob o número duzentos e dezassete, barra, dois mil e cinco, em que a firma **Serrainveste – Sociedade de Construções, Limitada**, com sede em Faro, a prestar esclarecimentos solicitados na informação técnica dos serviços municipais emitida no dia dez de Outubro de dois mil e sete que a seguir se descreve:

----- **Informação técnica de dez de Outubro:** -----

-----“*Existem dificuldades na localização dos prédios registados na Conservatória do Registo Predial sob os números duzentos e vinte e dois, barra, duzentos e vinte mil, quinhentos e oitenta e cinco a que corresponde o artigo matricial rústico catorze mil setecentos e dezanove e trezentos e sete, barra, duzentos e cinquenta mil, seiscentos e oitenta e cinco desanexado do número cento e quarenta e oito, barra, cem mil quatrocentos e oitenta e cinco, aonde a requerente pretendia edificar duas moradias como consta no processo de informação prévia número duzentos e dezassete, barra, dois mil e cinco.* -----

----- *Nesta conformidade deverá a interessada explicar:* -----

----- a) *Qual dos prédios confina com a via não classificada pavimentada indicando em planta a sua área, localização e confrontantes;*-----

----- b) *Em qual dos dois prédios se situa a construção cuja fotografia se encontra a folhas tinta e três do processo trezentos e quinze, barra, dois mil e seis e em qual dos dois prédios se localiza a construção cujas fotografias constam das folhas trinta e três e trinta e quatro do processo cento e sessenta e nove, barra, dois mil e sete.* -----

----- c) *Deverá ainda justificar por que não iniciou os trabalhos de recuperação paisagística que licenciou em devido tempo.”*-----

----- Face às explicações tecidas pela firma petionária em carta entrada nestes serviços no dia vinte e um de Janeiro do ano em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e face à informação técnica de cinco de Dezembro de dois mil e oito que no final se descreve, mandar informar que se considera ser viável a reconstrução do edifício localizado nos Funchais sob prédio misto - terra de semear com árvores e edifício com cave e rés do chão, destinado a habitação e logradouro constituído com artigo rústico catorze mil, setecentos e dezanove e omissa a parte urbana inscrito na conservatória do registo predial sob o número zero zero duzentos e vinte e dois, barra, duzentos e vinte mil, quinhentos e oitenta e cinco e

não no prédio rústico designado como terreno para construção urbana confinante a Nascente com caminho com artigo urbano oito mil cento e quarenta e nove constituído com edifício de rés do chão, cave com cento e oitenta e dois metros quadrados e logradouro com três mil trezentos e dezoito metros quadrados inscrito na conservatória do registo predial sob o número zero zero trezentos e sete, barra, duzentos e cinquenta mil, seiscientos e oitenta e cinco pelo facto deste ultimo não mostrar qualquer indício habitacional mas sim de ter sido eventualmente constituído por anexos para serviços de apoio a alguma das industrias extractiva confinantes.-----

----- **Informação técnica de cinco de Dezembro de dois mil e oito:**-----

-----“*Vem o requerente dar resposta aos esclarecimentos que foram solicitados mediante informação técnica prestada por estes serviços a dez de Outubro de dois mil e sete, pelo que compete-nos emitir o seguinte parecer técnico:*-----

----- *Atendendo aos respectivos esclarecimentos, estes serviços* -----

----- *Salienta-se que caso seja deferida a pretensão e caso seja intenção por parte do requerente o licenciamento da mesma, o registo referente ao prédio deverá ser actualizado considerando as respectivas áreas do prédio rústico e do prédio urbano.*-----

----- *Relativamente à informação prestada pelo requerente, informa o próprio que; “... c)os trabalhos de recuperação paisagística licenciados em devido tempo não foram iniciados, porquanto foi acordado, em reunião outrora havida com o presidente da edilidade, que os referidos trabalhos seriam efectuados em simultâneo com a construção e que, por tal, a emissão da licença de utilização condicionada á realização efectiva dos mesmos.” Assunto que se submete à consideração superior.*-----

----- *É quanto cumpre informar e submeter à consideração superior.”* -----

----- **PROCº Nº 116/2008, DE JOHN JOSEPH CUNNIFFE – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PISCINA EM**

ALPORTEL:- Presente o processo entrado na Divisão de Planeamento Urbanístico Municipal sob o número cento e dezasseis, barra, dois mil e oito, em que **John Joseph Cunniffe**, a solicitar informação prévia quanto à construção de uma piscina num prédio urbano que possui em Alportel, deste município e que servirá de apoio à moradia existente. ---

----- A Câmara Municipal, face à informação favorável emitida pela Divisão de Planeamento Urbanístico Municipal, deliberou, por unanimidade, mandar informar que não se vê inconveniente na construção da piscina, conforme solicitado.-----

REQUERIMENTOS

----- Foi ainda deliberado, por unanimidade, esclarecer que aquando da comunicação prévia, deverá ser entregue a descrição do prédio na Conservatória do Registo Predial dado que são suscitadas dúvidas aquando da análise da planta cadastral e a inscrição do prédio na matriz predial anexa ao presente processo. -----

----- **PROCº Nº 270/2003, DE CARLOS DA CONCEIÇÃO CADEIRAS – CONSTRUÇÃO DE MORADIA EM PERAL:-** Presente o processo entrado na Divisão de Planeamento Urbanístico Municipal sob o número duzentos e setenta, barra, dois mil e três, em que **Carlos da Conceição Cadeiras**, residente em João Cavaleiro/Peral, deste município, a solicitar prorrogação de licença por mais seis meses e aprovação de obras de alteração e ampliação que levou a efeito no referido projecto sem que obtivesse a prévia aprovação municipal. -----

----- Apreciado o processo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, possibilitar ao requerente a apresentação de alegações nos termos do artigo centésimo primeiro do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de dez dias dado que é intenção: -----

----- Primeiro – Deliberar solicitar ao interessado a apresentação de procedimento de legalização da obra inacabada, não podendo a mesma implicar aumento de número de pisos da pré-existência; -----

----- Segundo – Deliberar não autorizar a emissão de nova licença dado estarem esgotadas as possibilidades de renovação ou conclusão de obras inacabadas; -----

----- Por se ter concordado com as informações técnicas emitidas nos dias três e quatro de Dezembro em curso, foi ainda deliberado, por unanimidade, transmiti-las ao requerente para seu perfeito conhecimento. -----

----- **Informação técnica de três de Dezembro:** -----
----- “*Pretende o requerente que seja concedido nova licença de obras nos termos do artigo septuagésimo segundo do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, barra, noventa e nove, de dezasseis de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número cento e setenta e sete, barra, dois mil e um, de quatro de Junho.* -----

----- **Análise:** -----
----- *Um - Relativamente à pretensão, estes serviços informam que já havia sido concedida a renovação de licença ao abrigo do mesmo artigo em vinte e três de Outubro de dois mil e seis pelo prazo de seis meses por motivo de caducidade do alvará de licença de construção a vinte e dois de Agosto de dois mil e seis;* -----

-----Dois - Analisado o processo verifica-se desde a primeira caducidade, até ao respectivo requerimento, um prazo superior a dezoito meses, como tal no âmbito do Decreto-Lei supracitado não existe possibilidade de ser concedida a renovação de Licença.-----

-----Três - Conforme especificado em parecer jurídico, a Lei número sessenta, barra, dois mil e sete, de quatro de Setembro no ponto número dois do artigo septuagésimo segundo, introduziu uma inovação, a possibilidade de renovação de licença de construção mesmo ultrapassado o prazo de dezoito meses desde que não existam alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação. -----

-----Quatro - No entanto, efectivamente existiram alterações de direito no que diz respeito às alterações por adaptação do Regulamento do Plano Director Municipal que alteram por sua vez a edificabilidade na classe de espaços em questão.-----

----- **Conclusão:** -----

-----Face ao exposto, com base no parecer jurídico estes serviços não consideram ser possível a emissão de nova licença. Caso as obras já tenham atingido um avançado estado de execução pode ser requerida uma licença especial ou apresentada a comunicação prévia para a sua conclusão conforme especificado pelos números dois, três e quatro do artigo octogésimo oitavo do Regulamento Jurídico de Urbanização e Edificação. Sendo que, esgotadas as possibilidades de renovação ou conclusão de obras inacabadas, o interessado poderá apresentar um procedimento de legalização, tendo em conta a viabilidade face à legislação actual.” -----

----- **Informação técnica de quatro de Dezembro:** -----

-----“Pretende o requerente a legalização das obras referentes ao processo número duzentos e setenta, barra, dois mil e três.-----

----- Informa-se que o respectivo processo foi anteriormente aprovado no âmbito de razões ponderosas em reunião de Câmara de dezanove de Janeiro de dois mil e cinco, e nunca possuiu licença de utilização.-----

----- **Enquadramento:** -----

-----A pretensão apresentada, de acordo com as cartas do Plano Director Municipal de São Brás de Alportel, eficaz pela RCM setenta e um, barra, noventa e cinco, de dezoito de Junho e publicado em Diário da Republica de dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco, I série B, com a actual alteração por adaptação publicada no Diário da República, segunda série a vinte e sete de Dezembro de dois mil e sete, nomeadamente nas

REQUERIMENTOS

Plantas de Ordenamento e de Condicionantes tendo em conta as classes de espaços, enquadra-se nas seguintes situações:-----

| Classificação de uso de solo: | |
|---|---|
| Classe: | Dos espaços agrícolas (artigo 31.º do RPDM); |
| Categoria: | Dos espaços agrícolas indiscriminados (artigo 33.º RPDM); |
| Área: | - |
| Servidões Administrativas/ Restrições de utilidade pública | - |
| Outras: | Confina com caminho rural; |

----- Análise:-----

----- Um - De acordo com a legislação em vigor, nomeadamente o Regulamento do Plano Director Municipal, a viabilidade de legalização das respectivas obras é analisado com base no artigo vigésimo terceiro - E uma vez que se tratam de obras de alteração e ampliação.-----

----- Dois - Das alterações, entre outras menos significativas tais como dimensões dos vãos, remoção de pérgulas, verifica-se que o projecto anteriormente aprovado contemplava uma área bruta de construção de duzentos, vírgula, zero seis metros quadrados, e o projecto a legalizar contempla duzentos e setenta e três, vírgula, trinta metros quadrados, verifica-se um aumento de área de implantação, aumento de área do primeiro piso para criação de dois quartos, na zona da cobertura “... verifica-se um aumento de área no telhado na pendente Sul e redução da área de terraço em virtude do aparecimento de um volume paralelepípedo, resultante da nova linguagem da fachada orientada a nascente”. Desta última resulta efectivamente um aumento de cércea.-----

----- Três - A questão coloca-se efectivamente na conformidade com artigo anteriormente mencionado que refere a possibilidade de obras de conservação, alteração e ampliação de construções existentes em solo rural, evidenciando o descrito na alínea a) do ponto número quatro “Garantir a integração paisagística nas formas e escala do relevo na paisagem rural” e a alínea b) do mesmo ponto que refere, “Não implicar aumento de número de pisos pré-existentes”. Nestes termos e analisada a pretensão não se considera viável a

legalização.” -----

----- **PROCº Nº 285/2007, DE ALBERTO ÁLVARO DE SOUSA – LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO EXISTENTE EM S. ROMÃO:-** Presente o processo entrado na

Divisão de Planeamento Urbanístico Municipal sob o número duzentos e oitenta e cinco, barra, dois mil e sete, em que **Alberto Álvaro de Sousa**, residente no município de Odivelas, solicita a legalização de obras de ampliação que levou a efeito numa moradia que possui em S. Romão, deste município. -----

----- Apreciado o processo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e tendo em consideração o exposto pelo requerente, no âmbito de audiência prévia de interessados e a competente análise do processo emitido em dez de Dezembro de dois mil e oito que a seguir se descreve, aprovar o processo devendo os projectos das especialidades serem entregues no prazo de seis meses. -----

----- **Informação técnica de dez de Dezembro:** -----

----- *“Pretende o requerente dar cumprimento aos elementos solicitados por estes serviços, justificando a respectiva proposta com base no princípio da acessibilidade universal de acordo com o Decreto-Lei número cento e sessenta e três, barra, dois mil e seis, de oito de Agosto relativamente ao único acesso à habitação unifamiliar a legalizar que é efectuado por escadas.* -----

----- *Compete-nos emitir o seguinte parecer técnico relativo à proposta apresentada.* -----

----- **Enquadramento:** -----

----- *A pretensão apresentada, de acordo com as cartas do Plano Director Municipal de São Brás de Alportel, eficaz pela RCM setenta e um, barra, noventa e cinco, de dezoito de Junho e publicado em Diário da Republica de dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco, I série B, com a actual alteração por adaptação publicada no Diário da República, segunda série a vinte e sete de Dezembro de dois mil e sete, nomeadamente nas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes tendo em conta as classes de espaços, enquadra-se nas seguintes situações:*-----

| Classificação de uso de solo: | |
|--------------------------------------|---|
| Classe: | Dos espaços urbanizáveis, (artigo 48.º do RPDM); Dos espaços agrícolas, (artigo 31.º do RPDM); |
| Categoria: | Dos espaços urbanizáveis a reestruturar, (artigo 52º do RPDM); |

REQUERIMENTOS

| | |
|---|--|
| | Dos espaços agrícolas indiscriminados a Sul, (alínea a) do ponto 3 do artigo 31.º); |
| Área: | - |
| Servidões Administrativas/ Restrições de utilidade pública | - |
| Outras: | Confinante a Norte com EM 532; |

----- **Apreciação da proposta:** -----

----- *Um - Verifica-se que o acesso à porta de entrada da habitação é efectuado por escadas, como tal informa o requerente que pretende assegurar aquele contemplando o percurso com pontos de alimentação eléctrica em número de dois que possibilitarão a ligação de meios mecânicos propostos caso se torne necessário através da instalação de um elevador com plataforma.*-----

----- *Dois - Face à lei das acessibilidades, o Decreto-Lei não deixa margem para dúvidas quanto à questão de existir um percurso acessível até à entrada da habitação, no entanto, tratando-se de um processo de legalização, foi efectuada uma visita ao local com os serviços de fiscalização na qual verificou-se que a génese do edifício a legalizar teve origem antes de mil novecentos e cinquenta e um e as sucessivas alterações e ampliações foram efectuadas antes da entrada em vigor do presente Decreto-Lei número cento e sessenta e três, barra, dois mil e seis. Confirma-se efectivamente a natureza dos desníveis topográficos existentes, entre a estrada e a entrada do edifício e ao longo da restante propriedade.*-----

----- *Três - Com base no descrito no ponto anterior, considerando que alguma intervenção afim de dar cumprimento ao referido diploma, tornar-se-ia complexa de ser executada, estes serviços não vêm qualquer inconveniente a proposta apresentada.*-----

----- **Conclusão:** -----

----- *Face ao exposto, considera-se ser de emitir parecer favorável, devendo apresentar os respectivos projectos de especialidades no prazo de seis meses. É quanto cumpre informar e submeter á consideração superior.*”-----

----- **PROCº Nº 80/2008, DE MÁRIO JOSÉ PIRES EMÍDIO – ALTERAÇÃO DA FRACÇÃO DE COMÉRCIO PARA INDÚSTRIA NA RUA JOÃO DE DEUS:-** Presente

um requerimento de **Mário José Pires Emídio**, residente em Moncarapacho, município de Olhão, a solicitar alteração de uso de comércio para indústria de um prédio sito na Rua João de Deus, no edifício Jardim, no Bloco B, rés-do-chão, fracção A, a que corresponde o processo entrado nos serviços municipais sob o número oitenta, barra, dois mil e oito.-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, possibilitar ao requerente a sua audiência prévia contemplada no artigo centésimo primeiro do Código do Procedimento Administrativo no prazo de dez dias, dado que é intenção não autorizar nos termos das informações técnica e jurídica respectivamente de vinte e sete de Outubro e vinte e um de Novembro de dois mil e oito que a seguir se descrevem e de que deve ser dado conhecimento ao peticionário. -----

----- **Informação técnica de vinte e sete de Outubro:**-----

----- *Um - Pretende o requerente licenciamento sobre a instalação de um estabelecimento de Comércio para Industria no r/c da fracção A, na Rua João de Deus, com alvará de licença número cinco, barra, noventa e um, relativamente ao processo número sessenta e dois, barra, oitenta e quatro em nome de Júlio J. V. Parreira & Filhos Lda. -----*

----- *Dois - A instalação da Salsicharia, localizado na Rua João de Deus composto por prédio urbano -, Fracção autónoma A - Rés-do-chão, destinado a comercio, composto de compartimento, duas instalações sanitárias e páteo, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número zero três mil quinhentos e quarenta e três, barra, duzentos e cinquenta e um mil e oitenta e oito. -----*

----- *Três - Cumpre-me informar que o Alvará de Licença número cinco, barra, noventa e um, prevê para este seis fogos habitacionais e dois armazéns com um pé direito de dois, vírgula, setenta metros (desenho número seis do processo número sessenta e dois, barra, oitenta e quatro), pelo que se coloca à consideração da Câmara a pretensão. -----*

----- *Quatro - Vem o requerente a vinte e três de Junho de dois mil e oito, solicitar a esta edilidade um pedido de certidão de localização de estabelecimento industrial para a instalação de uma pequena industria e comércio de carne de porco preto. -----*

----- *O referido pedido foi viabilizado por deliberação camarária a quinze de Julho de dois mil e oito,”a câmara deliberou, por unanimidade, mandar certificar que, quanto à localização, não se vê inconveniente na instalação e conseqüente exploração de uma industria e comercio de chouriços de carne de porco preto, no local indicado. Foi ainda deliberado, por unanimidade, esclarecer o peticionário que para instalar a actividade industrial terá de proceder à alteração de uso da fracção e no licenciamento.”-----*

----- *Cinco - Deverá o estabelecimento estar de acordo com o parecer número dezasseis, barra, dois mil e oito do Centro de Saúde de São Brás de Alportel de dezassete de Outubro de dois mil e oito, pelos seguintes pontos:-----*

REQUERIMENTOS

----- a) *Necessitam os compartimentos interiores de ser dotados de iluminação e ventilação adequada;*-----

----- b) *É necessário dotar as instalações sanitárias de zona de duche para os funcionários de acordo com a legislação em vigor;*-----

----- c) *As zonas dotadas de equipamento produtor calor, cheiros e fumos, necessitam de equipamento de extracção de fumos, de acordo com a lei em vigor;*-----

----- d) *As zonas de trabalho devem ser de superfícies laváveis e revestido a azulejos com bancadas em inox, de acordo com a legislação em vigor;*-----

----- e) *Necessitará de apresentar, descrição da forma de organização dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, no que diz respeito à redução de riscos, meios de intervenção humanos e materiais em caso de acidente e meios de socorro públicos e internos;*

----- f) *O projecto não cumpre às disposições legais no que diz respeito não pé direito, para estabelecimento / Industria.*-----

----- *Seis - Atendendo a alínea f) do parecer do centro de saúde estes serviços informam que o prédio foi licenciado com o pé direito de dois, vírgula, quarenta metros que se destinava para armazém, de acordo com o artigo sexagésimo quinto do RGEU o pé direito livre mínimo dos pisos destinados a estabelecimentos comerciais e de três metros, deverá o executivo se pronunciar sobre o assunto uma vez que a fracção existente foi licenciada em mil novecentos e oitenta e quatro.*-----

----- **Conclusão:**-----

----- *Face ao exposto, atendendo ao ponto número cinco da alínea f) estes serviços sugerem que o serviço de fiscalização deverão aferir as medidas exactas do presente pé-direito. O presente processo ainda se encontra a aguardar pelo parecer do ANPC solicitado a quinze de Outubro de dois mil e oito.”*-----

----- **Informação jurídica de vinte e um de Novembro:**-----

----- *“A questão consiste em saber quais as condições de pé direito a que um espaço destinado a estabelecimento industrial e salsicharia deve obedecer.*-----

----- *De acordo com a informação da fiscalização, em deslocação feita ao local, foi por esta verificada que o rés-do-chão do prédio em causa, local onde se pretende instalar a referida indústria, tem um pé direito de dois, vírgula, oitenta e dois metros entre placas e de apenas dois, vírgula, cinquenta e sete metros até ao tecto falso instalado a zero, vírgula, vinte e cinco metros de lage superior.*-----

-----De acordo com o disposto no artigo sexagésimo quinto, número três do RJEU, o pé direito livre mínimo dos pisos destinados a estabelecimentos comerciais é de três metros. ----

----- Verifica-se assim que o pé direito livre do piso em causa é de apenas dois, vírgula, cinquenta e sete metros. -----

----- É certo que nos termos do número quatro da citada disposição legal, pode, em vinte por cento da superfície, o pé direito livre ser reduzido para dois, vírgula, setenta metros. ----

----- Porém, de acordo com as verificações feitas no local o pé direito livre é de apenas dois, vírgula, cinquenta e sete metros com o tecto falso, ou de dois, vírgula, oitenta e dois metros caso o tecto falso fosse retirado, o que em nenhuma das circunstâncias cumpre os limites mínimos de pé direito exigidos pelas aludidas disposições do RJEU.-----

----- Cabe referir que as citadas disposições legais referem-se expressamente a “estabelecimentos comerciais”, não referindo o “estabelecimentos industriais”.-----

----- Porém, tal deve-se ao facto de na altura em que surgiu a legislação em causa se fazer a distinção apenas entre a habitação e comércio, estando neste último conceito incluídas todas as actividades que não a habitação.-----

----- Aliás não se compreenderia que a Lei fosse menos exigente para a instalação de uma actividade industrial, do que para uma actividade comercial.-----

----- Crê-se assim que não poderá ser autorizada a instalação no local de um estabelecimento industrial por violar o disposto no artigo sexagésimo quinto do RJEU quanto ao pé direito livre mínimo exigido. -----

----- **Em conclusão:**-----

----- O pé direito mínimo dos pisos destinados a estabelecimentos comerciais (e industriais) é de três metros nos termos do artigo sexagésimo quinto, número três do RJEU pelo que não tendo o local em causa tal pé direito mínimo não poderá ser autorizado para o local a instalação de um estabelecimento industrial de salsicharia.”-----

----- **PROCº Nº 43/2006, DE CONSTRUÇÕES BEIRA SERRA, LIMITADA –
LOTEAMENTO URBANO – SEGUNDA ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE
LOTEAMENTO NAS RUAS ANÍBAL ROSA DA SILVA E RUA VASCO DA GAMA:-**

Presente um requerimento da firma **Construções Beira Serra, Limitada**, com sede na Avenida da Liberdade, desta Vila, a solicitar alterações ao loteamento urbano sito nas Ruas Aníbal Rosa da Silva e Vasco da Gama, a que corresponde o processo entrado nos serviços municipais sob o número quarenta e três, barra, dois mil e seis e o alvará de loteamento

REQUERIMENTOS

número três, barra, dois mil e sete.-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as alterações propostas de harmonia com a informação técnico de dez de Dezembro e que no final se transcreve, autorizando-se o aditamento ao alvará inicial e supra referenciado.-----

----- **Informação técnica de dez de Dezembro:** -----

----- “Um - A presente informação constitui ao requerimento número oitocentos e sete, alterações da solução urbanística aprovada em sede de reunião de câmara, de cinco de Junho de dois mil e sete e titulada pelo alvará número três, barra, dois mil e sete. -----

----- Dois - Da análise destes novos elementos considera-se que o pedido de alteração ao loteamento em que a requerente pretende a rectificação ao loteamento diz respeito:-----

----- Alteração das tipologias de três T dois mais três T Três mais um T quatro, para três T dois mais quatro T três, devido ao cumprimento cento e sessenta e três, barra, dois mil e seis, de oito de Agosto. -----

----- Substituição de pavimento betuminoso nos estacionamento por calçada em calcário (vidraço calro de zero, vírgula, onze, por zero, vírgula, onze).-----

----- Na zona ajardinada a Poente da presente proposta na zona de transição entre o betuminoso e a calçada, substitui-se a guia por lancil deitado ficando o percurso pedonal em calçada zero, vírgula, zero cinco metros (zero, vírgula, zero dois metros mais zero, vírgula, zero três metros) mais alto que o betuminoso e zero, vírgula, zero sete metros mais baixo que os passeios que ladeiam o lote cinco. Relativamente aos dissuadores retracteis serão, e uma vez que já existe diferença de cotas, substituídos por sinalização vertical indicando sentido proibido excepto a veículos de emergência. -----

----- Na zona norte, junto do lote sete, no arruamento criou-se uma “meia-lua” com um ressalto de zero, vírgula, zero dois metros de modo a indicar o final do arruamento sendo a restante parte do betuminoso pintado a verde.-----

----- Na zona Sul, onde foram projectados os repuxos, criou-se uma meia lua e um passeio junto as construções existentes de modo a facilitar a entrada dos moradores dos prédios contíguos.-----

----- Por ultimo foi alterada a localização do ecoponto subterrâneo, uma vez que as viaturas da ALGAR não possuem lanças que consigam alcançar o ultimo contentor, assim foi sugerido que fica-se paralelo ao arruamento confiante.-----

----- Três - No universo urbanístico, e no âmbito da inserção urbana e paisagística, a

proposta é aceitável, pelo que neste parâmetro não há objecção a referir.-----

----- *Quatro - No âmbito da alínea b) do número dois do artigo quarto do Decreto – Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, barra, noventa e nove, de dezasseis de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei número sessenta, barra, zero sete, de quatro de Setembro, dado que a proposta não colide nem conduz à variação das obras de urbanização estabelecidas no alvará inicial, neste âmbito, não carece de licenciamento de quaisquer projecto de especialidades atinentes a essas obras, pelo que se mantém válidos os inicialmente aprovados.*-----

----- *Cinco - Mais se informa, a alteração da licença dá lugar a aditamento ao alvará inicial, devendo ser comunicado officiosamente à entidades competente, para efeitos de averbamento; de acordo com o disposto no número sete do artigo vigésimo sétimo do Decreto – Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, barra, noventa e nove, de dezasseis de Dezembro com a nova redacção dada pela Lei número sessenta, barra, zero sete, de quatro de Setembro.*-----

----- **Conclusão:**-----
----- *Face ao exposto, considera-se o pedido de licenciamento do projecto de arquitectura reúne condições para a emissão de informação favorável, com base no número quatro do artigo vigésimo do Decreto-Lei quinhentos e cinquenta e cinco, barra, noventa e nove, de dezasseis de Dezembro, com redacção dada pela Lei número sessenta, barra, dois mil e sete, de quatro de Setembro.”*-----

----- **PROCº Nº 153/2006, DE ALGAR PIROTECNIA UNIPessoal, LIMITADA – INSTALAÇÃO DE UM PAIOL FIXO EM GARCIA:-** Presente o processo entrado na

Divisão de Planeamento Urbanístico Municipal sob o número cento e cinquenta e três, barra, dois mil e seis, em que a firma **Algar – Pirotecnica, Unipessoal, Limitada**, com sede em Fonte da Murta, deste município, solicita aprovação de projecto de arquitectura referente à instalação de um paiol fixo, casa de preparação de espectáculos e armazenamento de inertes num prédio rústico que possui em Garcia, deste município.-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projecto de arquitectura, devendo os projectos das especialidades serem entregues no prazo de seis meses, nos termos da informação técnica de doze de Dezembro de dois mil e oito que a seguir se descreve e de que deve ser dado integral conhecimento à firma peticionária.-----

----- **Informação técnica de doze de Dezembro:**-----

REQUERIMENTOS

-----“Cumprido o estabelecido nos artigos décimo segundo ao décimo quinto, com a aprovação do projecto por parte da Policia de Segurança Pública (Ofício número quinze mil duzentos e sete), conforme despacho de dezoito de Novembro de dois mil e oito pela Sua Ex^a o Secretário de Estado da Administração Interna, o presente processo encontra-se em condições de avançar para obter a licença de construção, devendo para o efeito apresentar projecto de especialidades e demais documentos de acordo com o mencionado no parecer da PSP.-----

----- Mais se esclarece que paralelamente a este procedimento, a requerente deve entregar à PSP Direcção Nacional, Unidade Orgânica de Operações e Segurança, Departamento de Armas e Explosivos, assim que possível, os seguintes documentos:-----

----- Um - Plano de Segurança (Artigo terceiro DL número oitenta e sete, barra, dois mil e cinco);-----

----- Dois - Parecer Técnico do SNBPC (Artigo trigésimo quarto do DL número cento e trinta e nove, barra, dois mil e dois);-----

----- Três - Meios de combate de incêndio (Artigo trigésimo terceiro do DL número cento e trinta e nove, barra, dois mil e dois);-----

----- Quatro - Termo de responsabilidade da instalação eléctrica (Artigo trigésimo do DL número cento e trinta e nove, barra, dois mil e dois);-----

----- Cinco - Vigilância permanente (Artigo décimo segundo do DL número cento e trinta e nove, barra, dois mil e dois);-----

----- Seis - Vedação que não permite a intrusão na área assinalada em anexo a pessoas ou animais (Artigo décimo segundo do DL número cento e trinta e nove, barra, dois mil e dois);-----

----- Sete - Protecção electromagnética (Artigo vigésimo oitavo do DL número cento e trinta e nove, barra, dois mil e dois).-----

----- **Conclusão:**-----

----- Face ao exposto, e ao abrigo do número três do artigo trigésimo quarto do Regulamento do Plano Director Municipal, emite-se informação técnica favorável, devendo a requerente cumprir o mencionado no parecer da PSP.”-----

----- **PEDIDO DE INFORMAÇÃO SIMPLES SOBRE A VIABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE UM PRÉDIO NA VILA DE S. BRÁS DE ALPORTEL:-** Presente um

requerimento de **Ana Cristina Viegas Pessoa Lobo**, residente no município de Oeiras, a solicitar, para efeitos de regularização do modelo I do Imposto Municipal sobre Imóveis na

Repartição de Finanças de S. Brás de Alportel, informação simples sobre a viabilidade de utilização de um prédio urbano inscrito na matriz sob o número sete mil e seis. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, informar que o prédio em causa está inserido em zona de transição do espaço urbano histórico e em verde público de integração, de harmonia com o disposto no Plano Director Municipal de S. Brás de Alportel. -----

----- **PEDIDO DE INFORMAÇÃO SIMPLES SOBRE A VIABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE UM PRÉDIO EM PERAL:-** Presente um requerimento de **Sílvia de Mendonça Rosa**, residente na Vila de S. Brás de Alportel, a solicitar informação simples sobre a possibilidade de edificação num prédio rústico que possui em Peral, deste município. -

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar informar que o prédio em causa se encontra inserido em espaço agrícola indiscriminado regendo-se pelo disposto nos artigos trigésimo primeiro, segundo e terceiro da alteração por adaptação do Plano Director Municipal de S. Brás de Alportel e pelas disposições do artigo nono do Decreto-Lei número cento e noventa e seis, barra, oitenta e nove, de catorze de Junho. -----

DELIBERAÇÕES

-----**ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE BAR-DISCOTECA, NA VILA DE S. BRÁS DE ALPORTEL**:- Presente um requerimento de António Joaquim, residente na Vila de S. Brás de Alportel, a solicitar a alteração do horário de funcionamento do seu Bar/Discoteca entre as oito horas e as seis horas do dia seguinte.-----

-----Tendo em consideração que o horário de funcionamento para este tipo de estabelecimento está descrito no Regulamento Municipal de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços como máximo permitido o horário entre as dezasseis horas e as seis horas do dia seguinte, foi deliberado, por unanimidade, possibilitar ao requerente para no prazo de dez dias tecer alegações no âmbito do disposto no artigo centésimo primeiro do Código do Procedimento Administrativo, dado ser intenção não autorizar a prática do horário solicitado, por falta de regulamentação que o permita, após o que será deliberado definitivamente sobre este assunto.-----

-----**RAMAIS DE ESGOTOS EXECUTADOS POR ADMINISTRAÇÃO DIRECTA**:- Do Sector Administrativo dos Serviços de Saneamento, foi presente uma listagem com os ramais de esgotos efectuados pelos serviços municipais, a solicitação de residentes em Mesquita Baixa, Tesoureiro e Vila de S. Brás de Alportel, num total de cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte euros e cinquenta e seis cêntimos.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os preços unitários, pondo-os à cobrança voluntária nos meses de Janeiro e Fevereiro próximos futuros.-----

-----**RAMAIS DE ÁGUA EXECUTADOS POR ADMINISTRAÇÃO DIRECTA**:- Do Sector Administrativo dos Serviços de Saneamento, foi presente uma listagem com os ramais de água efectuados pelos serviços municipais, a solicitação de residentes em Mesquita Baixa, S. Romão, Mesquita, Bengado, Cerro da Mesquita e Vila de S. Brás de Alportel, num total de três mil e um euros e noventa e três cêntimos.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os preços unitários, pondo-os à cobrança voluntária nos meses de Janeiro e Fevereiro próximos futuros.-----

-----**ATRASO NO PAGAMENTO DAS RENDAS MENSAIS DO BAIRRO SOCIAL DE CENTO E DOIS FOGOS**:- Presente uma informação da Secção de Taxas e Licenças, esclarecendo que os ocupantes dos fogos números dez, vinte, sessenta e oitenta e cinco, do Bairro Social de cento e dez fogos não pagaram atempadamente as rendas no mês em curso.-----
-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar aplicar o disposto no artigo mil e quarenta e um do Código Civil às rendas em atraso.-----

-----**PROPOSTAS PARA CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMO PARA OBRA DE “CONSTRUÇÃO DA CIRCULAR NORTE DE S. BRÁS DE ALPORTEL – SEGUNDA FASE”**:- Na sequência da deliberação desta autarquia tomada na reunião ordinária realizada

no dia dezoito de Novembro último, foi presente a seguinte informação sobre as condições de empréstimo para a “Construção da Circular Norte de S. Brás de Alportel – Segunda Fase” e oferecidas por cinco das oito entidades financeiras convidadas para apresentação de propostas.-----

-----“Na reunião de Câmara do dia dezoito de Novembro de dois mil e oito foi deliberado por unanimidade a consulta das seguintes entidades bancárias para proceder à contracção de um Empréstimo de Médio/Longo prazo para complemento do financiamento da obra “Construção da Circular Norte – Segunda Fase”:------

----- Caixa Geral de Depósitos; -----

----- Banco Espírito Santo;-----

----- Millennium - Banco Comercial Português;-----

----- Finibanco;-----

----- Santander Totta;-----

----- Caixa de Crédito Agrícola Mútua;-----

----- Banco Português de Investimento;-----

----- Banco Português de Negócios. -----

-----Da lista de entidades consultadas para o referido financiamento apresentaram proposta a Caixa Geral de Depósitos; o Banco Espírito Santo, o Banco Comercial Português, Santander Totta e a Caixa de Credito Agrícola Mutua. -----

----- O Banco Português de Investimento respondeu que não poderia apresentar proposta conforme solicitado. O Banco Português de Negócios e o Finibanco não apresentaram proposta.-----

-----As condições do empréstimo bancário de médio e longo prazo, exigidas no convite, foram as seguintes:-----

----- Prazo do Empréstimo: quinze anos; -----

----- Montante: novecentos mil euros;-----

----- Taxa de Juro: indicar os respectivos indexantes;-----

----- Encargos: especificar todas as comissões e encargos a suportar pela Autarquia.-----

----- **Um - PRAZO DO EMPRÉSTIMO:**-----

DELIBERAÇÕES

-----*Todas as entidades que apresentaram proposta garantem um prazo para pagamento do empréstimo de quinze anos, conforme exigido.*-----

-----**Dois – MONTANTE:**-----

-----*Todas as entidades que apresentaram proposta garantem o montante de financiamento pretendido, ou seja, novecentos mil euros.*-----

-----**Três - TAXA DE JURO:**-----

| Entidade | Taxa | Valor (09-12-2008) |
|-----------------|---|--|
| BES | <ul style="list-style-type: none">• Euribor 3M + 3,00%• Euribor 6M + 3,00% | <ul style="list-style-type: none">• 6,428%• 6,514% |
| CCAM | <ul style="list-style-type: none">• Euribor 3M + 0,40% | <ul style="list-style-type: none">• 3,828% |
| CGD | <ul style="list-style-type: none">• Euribor 3M + 1,24%• Euribor 6M + 1,24% | <ul style="list-style-type: none">• 4,668%• 4,754% |
| Santander Totta | <ul style="list-style-type: none">• Euribor 3M + 2,00%• Euribor 6M + 2,00%• Euribor 12M + 2,00% | <ul style="list-style-type: none">• 5,428%• 5,514%• 5,610% |
| BCP | <ul style="list-style-type: none">• Euribor 1M + 1,90%• Euribor 3M + 1,90%• Euribor 6M + 1,90% | <ul style="list-style-type: none">• 5,004%• 5,328%• 5,414% |

-----**Quatro - FORMAS DE PAGAMENTO:**-----

-----*Na proposta apresentada pelo Banco Espírito Santo o reembolso do capital é efectuado através de prestações do capital constantes mensais, trimestrais, semestrais ou anuais, iguais e sucessivas, ou seja, a prestação total (capital e juros) é decrescente ao longo dos anos.*-----

-----*Na proposta apresentada pela Caixa Crédito Agrícola Mútua o reembolso do capital e pagamento de juros é efectuado em prestações trimestrais e constantes.*-----

-----*Na proposta apresentada pela Caixa Geral de Depósitos o reembolso do capital e pagamento de juros é efectuado em prestações iguais, sucessivas e postecipadas de capital e juros, de periodicidade trimestral ou semestral desde que igual ou inferior ao período implícito no indexante escolhido.*-----

-----*A proposta apresentada pelo Millennium - Banco Comercial Português o pagamento de capital e juros é efectuado em prestações iguais, sucessivas e postecipadas de capital e*

juros, de periodicidade mensal, trimestral ou semestral.-----

-----*A proposta apresenta pela entidade Santander Totta não apresentou qualquer referência a esta situação, optando-se na simulação pelo cálculo a prestações (juros + capital) constantes.*-----

-----**Cinco - PERÍODO DE CARÊNCIA / UTILIZAÇÃO:**-----

-----*As seguintes entidades bancárias, Espírito Santo, Caixa Geral de Depósitos e Millennium - Banco Comercial Português apresentaram nas suas propostas um período de carência de dois anos; A Caixa Crédito Agrícola Mútua apresentou um período de carência de um ano e o Santander Totta não faz qualquer referência nem ao período de carência de capital nem de utilização.*-----

-----**Seis – ENCARGOS:**-----

| Entidade | |
|-----------------|--------|
| BES | Isento |
| CCAM | Isento |
| CGD | Isento |
| Santander Totta | Isento |
| BCP | Isento |

-----**Sete – GARANTIAS:**-----

-----*As entidades, Banco espírito Santo, Caixa Geral de Depósitos e o Banco Millennium - Banco Comercial Português requerem nas suas propostas como garantia a consignação de receita prevista na Lei das Finanças Locais (receitas provenientes do Orçamento de Estado).*

-----**Oito - VALIDADE DAS PROPOSTAS:**-----

-----*O Millennium - Banco Comercial Português e o Banco Espírito Santo apresentam propostas com validade de 90 dias, a Caixa Geral de Depósitos com validade de sessenta dias, as restantes entidades não fizeram referencia a qualquer prazo de limite de validade.*---

-----**Nove - OS ENCARGOS COM OS JUROS DO EMPRÉSTIMOS (simulação com taxa Euribor à data de nove de Dezembro de dois mil e oito):**-----

-----*Os encargos com os juros do empréstimo durante os quinze anos de acordo com as propostas apresentadas são os seguintes:*-----

DELIBERAÇÕES

| Entidade | Valor dos juros (em euros) |
|--|-----------------------------------|
| BES – Euribor 3M – trimestral – Amortização Capital Constante | 498.973,50 (Anexo I) |
| BES – Euribor 6M – Semestral – Amortização Capital Constante | 512.977,50 (Anexo II) |
| CCAM – Euribor 3M – Trimestral – Prestações Capital e Juros Constantes | 301.253,05 (Anexo III) |
| CGD – Euribor 3M – Trimestral - Prestações Capital e Juros Constantes | 389.637,38 (Anexo IV) |
| CGD – Euribor 6M – Semestral - Prestações Capital e Juros Constantes | 402.172,13 (Anexo V) |
| Santander Totta – 3M - Prestações Capital e Juros Constantes | 458.128,06 (Anexo VI) |
| Santander Totta – 6M - Prestações Capital e Juros Constantes | 471.873,83 (Anexo VII) |
| Santander Totta – 12M - Prestações Capital e Juros Constantes | 492.670,62 (Anexo VIII) |
| BCP – 1M - Prestações Capital e Juros Constantes | 416.133,18 (Anexo IX) |
| BCP – 3M - Prestações Capital e Juros Constantes | 449.037,62 (Anexo X) |
| BCP – 6M - Prestações Capital e Juros Constantes | 462.665,19 (Anexo XI) |

----- *Nota: taxas de juro de nove de Dezembro de dois mil e oito: -----*

----- *Em anexo: mapas de cálculo do valor dos juros: -----*

----- *Verifica-se pela análise que os encargos com juros deste empréstimo diferem substancialmente de entidade para entidade. Estas diferenças resultam, da aplicação de diferentes “spread” e de diferentes indexantes propostos pelas entidades concorrentes. -----*

----- *Comparando as propostas das diferentes entidades e após a análise dos encargos com os juros, verifica-se que a entidade que apresenta a proposta mais vantajosa é a Caixa de*

Credito Agrícola Mútua. -----

-----*Se o executivo municipal concordar antes de tomada de deliberação definitiva, deverão as entidades bancárias serem previamente auscultadas nos termos do artigo centésimo primeiro do Código do Procedimento Administrativo.*-----

-----*Se a contratação deste empréstimo vier a ser aprovada, deverá a Câmara Municipal enviar à Assembleia Municipal cópias de toda a documentação deste processo, nomeadamente das propostas das entidades bancárias, a fim deste órgão autorizar a contratação do mesmo, nos termos do disposto na alínea d) do número dois do artigo quinquagésimo terceiro da Lei número cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e com nova redacção da Lei número cinco, traço, A, barra, dois mil e dois, de onze de Janeiro.*-----

-----*É o que me cumpre informar V.Exa decidirá o que melhor entender acerca deste assunto.”*-----

-----*Apreciada a presente informação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e por ser a proposta mais vantajosa:*-----

-----*Primeiro – Informar as entidades bancárias concorrentes da intenção de contracção deste empréstimo à Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, à taxa Euribor, a três meses, acrescida de um “spread” de zero, vírgula, quatro;*-----

-----*Segundo – Solicitar à Assembleia Municipal autorização, ao abrigo do disposto na alínea d) do número dois do artigo quinquagésimo terceiro da Lei número cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezanove de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco, traço, A, barra, dois mil e dois, de onze de Janeiro, para contrair um empréstimo no valor de novecentos mil euros, pelo prazo de quinze anos, com um ano de diferimento, para a obra de “Construção da Circular Norte de S. Brás de Alportel – Segunda Fase” junto da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, à taxa de juro Euribor a três meses, verificada no dia do início de cada período de contagem de juros, acrescida de um “spread” de zero, vírgula, quatro por cento com pagamentos trimestrais.*-----

-----*Neste momento, saíram da sala de reuniões os Senhores Vice-Presidente, Vítor Manuel Martins Guerreiro e o Vereador, Doutor Joaquim Gago Mendoza, por fazerem parte dos órgãos sociais da Associação Rota da Cortiça.*-----

-----**PEDIDO DE APOIO DA ASSOCIAÇÃO ROTA DA CORTIÇA:**- Presente uma

DELIBERAÇÕES

carta da **Associação Rota da Cortiça**, com sede na Vila de S. Brás de Alportel, a solicitar apoio financeiro de mil euros para funcionamento da Rota da Cortiça, nomeadamente os encargos decorrentes com a equipa técnica. -----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir a verba de mil euros, por se entender que as acções que esta associação promove se inserem no disposto das acções previstas na alínea b) do número quatro da Lei número cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco, traço, A, barra, dois mil e dois, de onze de Janeiro.-----

----- Reentraram na sala de reuniões, os Senhores Vice-Presidente, Vítor Manuel Martins Guerreiro e o Vereador, Doutor Joaquim Gago Mendoza, para participarem nas deliberações dos assuntos ainda não debatidos na presente reunião.-----

----- **PEDIDO DE SUBSÍDIO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CASCAIS:-**

Presente uma carta da **Associação Cultural de Cascais**, a solicitar apoio financeiro, no valor de quinhentos euros para que esta associação possa editar um livro de um poeta popular, Senhor Doutor David Inácio, natural de S. Brás de Alportel e residente no município de Cascais desde os treze anos, tendo acompanhado o seu pai para trabalhar a pedra, tendo-se tornado canteiro. Esta associação declara ainda na sua carta que se o município participar nesta iniciativa, será apostado o logótipo da Câmara Municipal de S. Brás de Alportel em lugar de relevo, como entidade apoiante, na capa deste livro. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir a verba de quinhentos euros por se entender que as acções que esta associação promove se inserem no disposto das acções previstas na alínea b) do número quatro da Lei número cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco, traço, A, barra, dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----

----- **REMODELACÃO E MODERNIZACÃO DO MERCADO MUNICIPAL:-**

Presente o relatório final elaborado pela Comissão de análise das propostas para a obra de “Remodelação e Modernização do Mercado Municipal”, apontando para a adjudicação da mesma à firma **Vidal, Pereira e Gomes, Limitada**, pelo valor de oitocentos e vinte e três mil, duzentos e noventa e quatro euros e trinta e quatro cêntimos, a que acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor. -----

----- A Câmara Municipal, concordando com o presente relatório, deliberou, por unanimidade:-----

-----Primeiro – Adjudicar a execução da obra de “Remodelação e Modernização do Mercado Municipal”, à firma **Vidal, Pereira e Gomes, Limitada**, pelo valor de oitocentos e vinte e três mil, duzentos e noventa e quatro euros e trinta e cinco cêntimos, a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor e pelo prazo de nove meses; -----

-----Segundo – Aprovar a minuta do contrato elaborada pelo Oficial Público Municipal, presente a esta reunião;-----

-----Terceiro – Solicitar à firma adjudicatária garantia bancária no valor de cinco por cento da presente proposta de preços. -----

-----**PROCESSOS DE EFICÁCIA EXTERNA**:- Nos termos do artigo nonagésimo primeiro da Lei número cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, na nova redacção dada pela Lei número cinco, traço, A, barra, dois mil e dois, de onze de Janeiro, foram apresentadas à Câmara relações de onde constam requerimentos e petições despachados pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Vice-Presidente no período de dois a quinze de Dezembro em curso, no uso das delegações tácitas e outras que foram atribuídas ao Senhor Presidente e constantes das deliberações da reunião ordinária realizada no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e cinco. -----

-----O Senhor Presidente aproveitou a oportunidade para informar verbalmente o restante executivo dos despachos que emitiu durante o período acima indicado que não vêm relacionados nas respectivas relações, pelo seu carácter rotineiro. -----

----- A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados e deliberou, por unanimidade, sancioná-los. -----

PAGAMENTOS AUTORIZADOS: -----

----- A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos autorizados pelo Senhor Presidente e pelo Vice-Presidente a que correspondem os documentos de despesa números quatro mil seiscentos e treze a quatro mil seiscentos e dezasseis, de quatro mil seiscentos e trinta e cinco a quatro mil oitocentos e sessenta e três, de quatro mil oitocentos e sessenta e cinco a quatro mil oitocentos e oitenta, no valor global de trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e dois euros e cinquenta e quatro cêntimos; -----

----- Deliberou ainda autorizar os pagamentos a que correspondem os documentos de despesa números quatro mil seiscentos e doze, quatro mil seiscentos e dezassete a quatro mil seiscentos e trinta e quatro e quatro mil oitocentos e sessenta e quatro, no valor de quarenta e três mil, seiscentos e um euros e quinze cêntimos. -----

-----**FORMA DE VOTAÇÃO:-** Em todas as deliberações desta reunião em que não se indica o tipo de votação, deverão as mesmas serem consideradas como efectuadas nominalmente, para cumprimento do disposto no número um do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, na nova redacção dada pela Lei número cinco, traço, A, barra, dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----

-----**APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:-** Finalmente e após esgotados todos os debates a que se referem os assuntos agendados para esta reunião ordinária, deliberou a Câmara, por unanimidade, aprovar a presente acta lavrada em minuta, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, na nova redacção dada pela Lei número cinco, traço, A, barra, dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----



----- Às _____ horas foi aprovada e assinada esta minuta e encerrada a reunião.-----

----- Eu _____, Directora de Departamento de Administração e Finanças, a subscrevi.-----

PRESIDENTE

.....